

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão CrediEmbrapa Ltda - SICOOB, com Sede Social em Brasília/DF, QL 06 Conjunto 06 Casa 20 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.620-065, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.338.666/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique Simões Ayres, brasileiro, portador do CPF nº 343.183.567-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília, DF e por sua Diretora Administrativa-Financeira Sra. Sílvia Regina Alves da Silva, portadora do CPF nº 813.127.681-34, residente e domiciliada na cidade de Valparaiso – Goiás.

CONTRATADA: XPBOX DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E MARKETING DIGITAL LTDA ME, pessoal jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 16.506.576/0001-65, estabelecida na CNA 02 Lote 11 Sala 308 Parte G, CEP 72.110-025, Taguatinga Norte, Distrito Federal, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de:

- Desenvolvimento de página web que mostra benefícios de ser sócio da cooperativa, explica as funcionalidades do aplicativo e convida o usuário a instalar o app.
- Desenvolvimento de blog para produção de conteúdo relevante, para assim comunicar, instruir, engajar o público e também gerar tráfego orgânico no Google para construção de audiência sem necessidade de investimento em campanhas pagas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA, todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue, tendo ciência que o atraso no envio das informações acarretará a alteração da data de entrega.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na proposta apresentada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. É dever da CONTRATADA oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratado.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 10 (Dez) dias úteis para a landing page para o app e 20 (vinte) dias uteis para o blog, de acordo com a proposta encaminhada em 03/10/2019, o prazo se iniciará no após assinatura do contrato pela contratante.



Cláusula 6ª. A CONTRATADA, ao finalizar a execução do trabalho, tem por obrigação entregar todos os materiais produzidos (scripts de programação, artes digitais, etc).

Cláusula 7ª. A homologação dos produtos/serviços pela CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de entrega/apresentação por parte da CONTRATADA, não podendo exceder o prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Caso isso ocorra, o CONTRATANTE assumirá que o trabalho entregue está homologado e findado.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 5.394,00 (Cinco mil reais trezentos e noventa e quatro reais), sendo entrada no valor de R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais) com pagamento para o dia 21/10/2019, o valor de R\$ 1.348,50 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) com pagamento para o dia 20/11/2019 e o valor de R\$ 1.348,50 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) com pagamento para o dia 20/12/2019 referente aos serviços efetivamente prestados, conforme descrito na proposta.

Cláusula 9ª. As partes declaram expressamente que os valores objeto do presente contrato não advêm de nenhuma atividade ilícita e garantem que as operações realizadas não servirão para encobrir o produto de atividades delituosas, nem serão utilizados recursos para prática de ilícitos e garantem que todas as operações/negociações serão realizadas com base nos princípios éticos e com a observância plena das leis e normas regulamentares relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo nos termos da Lei n.º 9.613/98 e alterações dadas pela Lei nº 12.683/12.

Parágrafo Primeiro. As partes declaram estarem obrigadas a fornecer todas as informações que lhe sejam solicitadas sobre a ilicitude das transações, comunicando e colaborando com os órgãos competentes sobre qualquer indício de atividade relacionada à lavagem de dinheiro ou do financiamento ao terrorismo, sem que seja necessário qualquer aviso prévio.

Parágrafo Segundo. As partes declaram que nenhuma poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira, não financeira e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob a ótica da Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula 10^a. As partes, durante a vigência do presente contrato e nos 3 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos ou simplesmente confiados em razão deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia anuência e concordância da outra parte.



Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a parte infratora as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

Cláusula 11^a. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 3^a, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a parte lesada.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2019.

Carlos Henrique Simões Ayre

Diretor-Presidente

Sílvia Regina Alves da Silva

Diretora Administrativa-Financeira

XPBOX Desenv.de Sistemas e MKT

TESTEMUNHAS:

FELIPE MARQUES PINTO DE OLIVEIRA LIMA